
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 02/2025

Belo Horizonte, 2 de julho de 2025.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Sesc em Minas n.º 000065-25 – Processo n.º 004005-00759, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia para manutenção corretiva e preventiva no sistema de pintura nas áreas externas da unidade Sesc Montes Claros.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 4.1. do Edital convocatório, o prazo fatal para a apresentação de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão de Licitação, excluindo-se da contagem a data da sessão, programada para 10/07/2025. Dessa forma, considerando que a impugnação foi apresentada em 07/07/2025, esta foi tempestiva.

2 – DA IMPUGNAÇÃO

Desta feita, abaixo transcrevemos trechos para entendimento do ponto impugnado, em síntese, é impugnado o fato de que o item de código 88489, descrito como pintura látex acrílico premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023, foi incluído na planilha sem aplicação do BDI, o que representaria uma defasagem significativa no valor global da contratação, alegando a impugnante o seguinte:

“(...) 1. Do erro material na composição do orçamento

Conforme consta no orçamento básico, os serviços listados foram orçados com base no banco de dados SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, desonerado, sendo este o referencial indicado para a composição dos preços. No entanto, verificamos que o item de código 88489, descrito como PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023, foi incluído na planilha com valor unitário de R\$ 7,81, sem aplicação do BDI, enquanto o valor correto, conforme consulta ao banco oficial do SINAPI referente ao mês de fevereiro de 2025, é de R\$ 13,12 (também sem BDI).

Esse código serve de base para os itens 3.1.1, 3.1.3 e 8.1 da Planilha Orçamentária, que totalizam 6.358,62 m² de área de pintura. Assim, a diferença de R\$ 5,31 por m², quando multiplicada pelo quantitativo total, representa uma defasagem significativa no valor global da contratação — com impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do orçamento e sobre a formação dos preços pelas licitantes.

2. Do impacto sobre a isonomia e a ampla concorrência

Tal discrepância compromete diretamente a igualdade de condições entre os licitantes, ferindo os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme estabelecido nos arts. 5º, 7º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o erro material na planilha pode:

- *Induzir as empresas participantes a adotarem premissas equivocadas na formulação de suas propostas;*
- *Favorecer a participação de empresas que, por desconhecimento técnico ou estratégia de risco, baseiem-se em preços inexequíveis;*
- *Reduzir a atratividade do certame para empresas sérias e tecnicamente capacitadas, limitando a concorrência e comprometendo a economicidade da contratação. (...)."*

3 – DA ANÁLISE

Verifica-se que a impugnação aqui tratada versa sobre a revisão e correção do valor do item nº 88489 na Planilha Orçamentária.

Quanto aos itens de caráter técnico presentes na Impugnação apresentada, é importante destacar que cabe à área demandante, detentora de conhecimentos técnicos, estabelecer as definições, em atenção e respeito as premissas que orientam as contratações em âmbito do Sesc, se atentar e sopesar quanto à aplicabilidade das premissas de regências de suas contratações com o fim, primordial, de se alcançar a melhor contratação possível.

Assim, por sua vez, após ser consultada, a área técnica se manifestou com a informação de que *"a diferença de R\$5,83 por m² impacta diretamente os itens 3.1.1, 3.1.3 e 8.1 da planilha orçamentária, que totalizam 6.358,62 m² de área de pintura, gerando uma defasagem significativa no valor global da contratação."*

Desse modo, considerando que o equívoco foi confirmado pela área demandante, foi necessário realizar a suspensão do certame para promover a adequação na planilha orçamentária originalmente disponibilizada.

Em virtude dessa constatação, procedeu-se à substituição do Anexo III pela versão atualizada, que reflete com maior precisão os parâmetros técnicos e financeiros do objeto licitado. A nova versão encontra-se disponível para consulta e download nos mesmos canais de divulgação do certame.

5 – DA DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO** da Impugnação apresentada, e no mérito **DOU-LHE PROVIMENTO**, desse modo, alterando o Anexo III – Orçamento Básico, com a disponibilização do documento corrigido, e resignando nova data para abertura do certame, conforme Errata 01/2025 publicada no portal. Os demais documentos permanecem inalterados.



Cleidi Oliveira Dutra

Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas